



Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Data Autuação: **29/01/2019**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (REPRESENTANTE)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA (INTERESSADO)	VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
ACO BELEM COMERCIAL LTDA. (INTERESSADO)	BIANCA INACIO DOS SANTOS (ADVOGADO) EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO (ADVOGADO)
ELISABETE CARDOSO FERREIRA (INTERESSADO)	NELSON DA SILVA MORAES (ADVOGADO)
TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA (INTERESSADO)	ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	PAULO RICARDO RIBEIRO BRANDAO (ADVOGADO) VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)

MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) ROBERTO DOREA PESSOA (ADVOGADO) EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO) AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
ROSIE TE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO) AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)

J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)
---	---

Outros participantes	
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	BERNARDO BUOSI (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE DA SILVA COSTA (INTERESSADO)	BRENO RUBENS SANTOS LOPES (ADVOGADO)
ALAN DE AGUIAR GUILHERME (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
3º REGISTRO DE IMÓIEIS DE BELEM (INTERESSADO)	
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO BELEM (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12579992	10/09/2019 12:34	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Autofalência]

PROCESSO Nº: 0803464-41.2019.8.14.0301

REQUERENTE: BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

REQUERIDO: PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Endereço: Avenida Senador Lemos, 3351, Sacramenta, BELÉM - PA - CEP: 66120-000

Vistos, etc...

Nos presentes autos, a empresa **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, representada pelo seu sócio administrador FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, requer seja decretada sua **AUTOFALENCIA** ante as dificuldades enfrentadas no curso do desenvolvimento de sua atividade empresarial, que acabaram por impossibilitar a continuidade das operações e inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, não sendo possível sua recuperação.

Apresenta documentos (Id. 8236036/9604442).

Verificando que a petição inicial não estava devidamente instruída com todos os documentos exigidos no art. 106, da Lei nº 11.101/2005, determinei a emenda da inicial conforme decisão proferida em 17/04/2019 (Id. 9690404).

A requerente procedeu à emenda da inicial (Id. 9916500/9916512), com a juntada dos documentos complementares (Id. 99248/9927405).

Em face da certidão (Id. 10301345), a requerente apresentou manifestação (Id. 10358393/10358395) em que esclarece a forma de conferir a autenticidade dos documentos juntados aos autos, anexando documentos (Id. 10358401/10390607), ao mesmo tempo em que reafirma a autenticidade desses documentos sob a fé de seu grau.



Na sequência proferi despacho (Id. 10698358/10747723) determinando à secretaria que, em cumprimento aos comandos contidos no expediente da Portaria Conjunta nº 001/GP/VP, promovesse à elaboração da Certidão de Triagem relativa a esses comandos, o que foi atendido no Id. 10812639, do que resultou a petição e documentos apresentados pela requerente (Id. 11074257/11074273) para a tender as inconsistências apontadas na certidão da secretaria da vara.

Manifestação do Ministério Público favorável à decretação da falência da requerente (Id. 11255034) acompanhada da Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão.

Nova manifestação da requerente (Id. 11746432) postulando urgência no exame e decisão quanto ao pedido de autofalência.

E o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela Building Serviços de Engenharia Ltda. – ME, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências.

A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de um passivo que ultrapassa a cifra de R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões reais), bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-lo.

Em sua manifestação (Id. 12255034) o Ministério Público por sua Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial opinou pela deferimento do pedido inicial, respaldado, inclusive pela Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão que, examinando o pedido da empresa autora assim se pronunciou:

“O art. 105 da Lei nº 11.101/2005 traz nos seus incisos uma vasta e especial documentação que devera ser acompanhada no pedido de autofalência. Os primeiros documentos são os de origem contábil, conforme inciso I e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 105:

Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstracao de resultados acumulados;*
- c) demonstracao do resultado desde o ultimo exercicio social;*
- d) relatorio do fluxo de caixa.*

Em atencao ao disposto no inciso II do art. 105, a peticao devera conter a “relacao nominal dos credores, indicando endereco, importancia, natureza e classificacao dos respectivos creditos”.

O inciso III do art. 105 anuncia que o devedor haverá de apresentar “a relacao dos bens e direitos que compoem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatorios de propriedade”.

Demonstrar a prova da condicao de empresario exigida pelo inciso IV do art. 105, atraves do “contrato social ou estatuto em vigor ou, se nao houver, a indicacao de todos os socios, seus enderecos e a relacao de seus bens pessoais”. Ressaltamos que inscricao do empresario e obrigatoria antes mesmo dele dar inicio a sua atividade, conforme estabelece o art. 967 do Codigo Civil Brasileiro.



Os livros obrigatórios e documentos contábeis a que alude o inciso V do art. 105 são aqueles previstos no contrato social e obrigatórios no estatuto e na legislação contábil aplicável a sociedade devedora, conforme prescreve os Arts. 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406/02, a saber:

Art. 1.179. **O empresário e a sociedade empresária** são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme **de seus livros**, em correspondência com a documentação respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (grifo nosso)**

Art. 1.180. Além dos demais **livros exigidos por lei**, e **indispensável o Diário**, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. **(grifo nosso)**

...(omissis)

Exige a Lei nº 11.101/05, por intermédio do inciso VI do art. 105 que o devedor informe a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Importante apontar o período de atuação de cada administrador.

A BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME apresentou nos autos os seguintes documentos, conforme sistematizado pelo Ministério Público:

ART. 105

DA LEI Nº DOCUMENTOS APRESENTADOS
11.101/2009

LOCALIZACAO

	Balanco Patrimonial.	Id. 9926234 - Pag.1/6 9927399 - Pag. 1/6 9927405 - Pag. 1/5
	Demonstracao de Resultados Acumulados.	Id. 9926234 - Pag. 9, Id. 9927399 - Pag. 8, 9927405 - Pag. 8
Inciso I	Demonstracao do Resultado Desde o Ultimo Exercicio Social.	Id. 9926234 - Pag. 7/8, Id. 9927399 - Pag. 7, Id. 9927405 - Pag. 6/7
	Relatorio do Fluxo de Caixa.	Id. 9926234 - Pag. 10, Id. 9927399 -Pag. 9, Id. 9927405- Pag. 9
Inciso II	Relacao Nominal dos Credores, Indicando Endereco, Importancia, Natureza e Classificacao dos Respectivos Creditos.	Id. 9924810 - Pag. 1/22, Id. 9924811 - Pag. 1/2, Id. 9924812 - Pag. 1, Id. 9924814 - Pag. 1/6, Id. 9924816 - Pag. 1/6, Id. 9924818 - Pag. 1
Inciso III	Relacao dos Bens e Direitos que Compoem o Ativo, com a Respectiva Estimativa de Valor e Documentos	Id. 9925589 - Pag. 1, Id. 9925590 - Pag. 1/3, Id. 9926192 - Pag. 1/3, Id. 9926193 -



Comprobatórios de Propriedade.

Pag. 1, Id. 9926195 - Pag. 1, Id. 9926198 -
Pag. 1/4

Inciso IV Prova da Condição de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em Vigor ou, se não Houver, a Indicação de Todos os Sócios, seus Endereços e a Relação de seus Bens Pessoais. Id. 9926220 - Pag. 1/12, Id. 9926221 - Pag. 1 e 2

Inciso VI Relação de seus Administradores nos Últimos 5 (cinco) Anos, com os Respectivos Endereços, suas Funções e Participação Societária. Id. 9926219 - Pag. 1

Portanto o pedido em análise está instruído com a documentação hábil para respaldar o pedido de autofalência, na medida em que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra e medida que se impõe.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 105 da Lei n. 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A FALÊNCIA** da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME, com sede em Belém, capital deste Estado, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, sala 204, Bairro de Batista Campos, CEP 66033-770, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.015/0001-00.

A Falida tem como único sócio e seu administrador: FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, residente e domiciliado na Rua dos Pariuís, nº 452, Bloco A2, apto. 32, Bairro dos Jurunas, CEP 66030-690, Belém – PA.

Ainda, ante a comprovação da atual situação econômica da requerente, ratifico a decisão que concedeu os benefícios da gratuidade processual em favor da Falida.

I – Conforme exige o artigo 99 da LREF/2005:

- a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.
- b) Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
- c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005.
- d) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05.
- e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente a autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.

f) Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “FALIDO”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05.

g) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL a pessoa jurídica especializada **CSM – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br, fixando sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos para realização do ativo da massa falida, a qual desempenhara suas funções nos exatos termos do artigo 22, I e III, da Lei Falimentar, devendo ser intimado na pessoa de seu representante legal para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da LREF, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005.

Nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% do valor de venda dos bens na fase de realização do ativo nesta falência, a serem adimplidos conforme forem se efetivando os pagamentos dos bens alienados.

h) Com a finalidade de salvaguardar os interesses das partes envolvidas, é de se decretar a indisponibilidade dos bens dos gestores da empresa, não pelo fundamento indicado no art. 50 do Código Civil, considerando que não vislumbrei comprovantes de suposto abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas, sim, pela responsabilidade solidária imposta aos administradores de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo art. 24-A e 26 da Lei 9.656/98.

Assim sendo, decreto a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do único sócio administrador da empresa Falida, **FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98.

Comunique-se a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém da indisponibilidade ora decretada, inclusive, a vedação constante no item *e* desta decisão, solicitando, também, que seja noticiado às unidades judiciárias a ela vinculadas e as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação.

i) Determino o bloqueio via BACENJUD do valor de R\$ 169.257.078,53 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que totaliza os créditos indicados pela própria Falida nestes autos, em contas bancárias existentes em nome da **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, e de seu sócio administrador **FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE**, ressalvada as verbas de natureza impenhorável (cujo desbloqueio será automático, se o conhecimento deste juízo for evidente, ou mediante requerimento), tudo com fundamento no art. 99, VII, da LRJF.

j) Oficie-se ao Banco Central (via Bacenjud), Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que



informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

k) Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

l) Oficie-se, também, a Justiça do Trabalho através Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.

m) Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

II – Deve o Falido, no prazo de cinco dias:

a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LREF /2005;

b) Depositar em Cartório, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LREF/2005;

c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (104, V da LREF/2005);

d) Cumprir todas as demais obrigações impostas no artigo 104 da LREF/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

III – Deve a Serventia:

a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.

b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido, itens I, b e II. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.

c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, § 1º da LREF/2005, fazendo então os autos conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2019.

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito - 13ª Vara Cível